



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7948

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 07/08/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 105/2012. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e repassar recursos financeiros às entidades: Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho, Irmandade Nossa senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa, Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho e o Hospital Universitário Clemente de Faria/Unimontes, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.546, de 17/08/2012).

Controle Interno – Caixa: 16.5

Posição: 07

Número de folhas: 09

Espécie: Pl
Categoria: Iodifica
CE: 16.5
Ordem: 07
nº fls: 07

Nº 74/2012



14.08.2012

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 1052012.

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Lei Municipal nº 4.504, de 27 de abril de 2012.

Entrada em 07/08/2012 MOVIMENTO

Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.

- 1 - APROVA DO EM REGIME DE URGENCIA
- 2 - CIGA EM 14.08.2012
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

PROJETO LEI N°. **Jos**
DE 06 DE AGOSTO DE 2012.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4.504, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.504, de 27 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros destinados ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PROHOSP/2012, Módulo Macrorregional, no valor de R\$7.179.112,12 (sete milhões, cento e setenta e nove mil, cento e doze reais e doze centavos) com as entidades que menciona, a critério do Poder Público:

- Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho – R\$1.660.398,96 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos);
- Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa – R\$2.585.970,73 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta reais e setenta e três centavos);
- Fundação de Saúde Dílson de Quadros Godinho – R\$1.027.642,90 (um milhão, vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa centavos);

Dotação: 02.12.02-10.302.0066.4019-335041

- Hospital Universitário Clemente de Faria/UNIMONTES – R\$1.905.099,53 (um milhão, novecentos e cinco mil, noventa e nove reais e cinquenta e três centavos);

Dotação: 02.12.02-10.302.0066.4019-333041

Parágrafo único: Os repasses constantes na presente Lei, serão efetuados conforme sejam depositadas as parcelas pelo Estado de Minas Gerais no Fundo Municipal de Saúde ”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros-MG, 06 de agosto de 2012.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.504, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Esatdual de Saúde, autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros destinados ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PROHOSP/2012, Módulo Macrorregional, no valor de R\$6.600.147,20 (seis milhões, seiscentos mil, centos e quarenta e sete reais e vinte centavos) com as entidades que menciona, através das seguintes dotações orçamentárias:

- Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho – R\$1.509.453,60 (um milhão, quinhentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$125.787,80 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos);
- Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa – R\$2.248.670,20 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta reais e vinte centavos) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$187.389,19 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos);
- Fundação de Saúde Dílson de Quadros Godinho – R\$1.027.642,90 (um milhão, vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa centavos) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$85.636,90 (oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa centavos);

Dotação: 02.12.02-10.302.0066.4019-335041

- Hospital Universitário Clemente de Faria/UNIMONTES – R\$1.814.380,50 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, trezentos e oitenta mil reais e cinquenta centavos) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$151.198,38 (cento e cinquenta e um mil, cento e noventa e oito reais e trinta e oito centavos);

Dotação: 02.12.02-10.302.0066.4019-333041

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros-MG, 27 de abril de 2012.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

Montes Claros (MG), 06 de agosto de 2012.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 321 /2012

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.504, DE 27 DE ABRIL DE 2012”.

O presente Projeto de Lei visa aumentar os valores dos repasses contidos na Lei 4.504 de 27 de abril de 2012, que firma convênio e repassa recursos financeiros repassados ao Município pelo Estado de Minas Gerais à Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho, Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa, Fundação de Saúde Dílson de Quadros Godinho e com o Hospital Universitário Clemente de Faria/ UNIMONTES.

A aprovação deste Projeto Lei contribuirá para as atividades destas instituições, obtendo melhora na qualidade do atendimento dos hospitais da rede do Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais/SUS-MG, no âmbito de fortalecimento e melhoria da qualidade dos Hospitais, Macrorregional ou Microrregional, aqui denominado PRO-HOSP.

Solicitamos desta forma, que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 105/2012 QUE “ Altera a Lei Municipal nº 4.504 de 27 de abril de 2012.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento altera a Lei 4.504/12.

A Lei em 4.504/12, bem como a alteração pretendida, tratam de questões de interesse local.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal e constitucional, e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 08 de agosto de 2012.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 105/2012

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Lei Municipal nº 4.504, de 27 de abril de 2012.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 07/08/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 10/08/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 4.504, de 27 de abril de 2012.

A Lei Municipal a ser alterada versa sobre convênio e repasse de recursos financeiros para entidades da área de saúde.

A presente proposição visa alterar o valor financeiro a ser repassado para hospitais.

Como trata de assunto de interesse local, esta Comissão entende ser o projeto legal e constitucional.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota: Athos Mameluke

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus Cláudio Rodrigues



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 105/2012

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Lei Municipal nº 4.504, de 27 de abril de 2012.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 07/08/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 10/08/2012. Após, distribuída à Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas em 10/08/2012.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 4.504, de 27 de abril de 2012.

A lei a ser alterada versa sobre convênio e repasse de recursos financeiros aos hospitais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, destinados ao Programa de Fortalecimento e Melhoria de Qualidade dos Hospitais – PROHOSP/2012, Módulo Microrregional.

Com a nova proposta o valor atual a ser repassado é de **7.179.112,12 (sete milhões, cento e setenta e nove mil, cento e doze reais e doze centavos)**, ao invés de R\$ 6.600.147,20 (seis milhões, seiscentos mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos), como estava previsto na lei anterior, assim distribuídos:

- **Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho** – De R\$ 1.509.453,60 (um milhão quinhentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), para **1.660.398.398,96 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos;**

- **Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa** – De R\$ 2.248.670,20 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta reais e vinte centavos) para **2.585.970,73 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta reais e setenta e três centavos;**



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

- Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho – R\$ 1.027.642,90 (um milhão, vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), mantendo o mesmo valor previsto na lei anterior;

- Hospital Universitário Clemente de Faria/UNIMONTES – De R\$ 1.814.380,50 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos) para 1.905.099,53 (um milhão, novecentos e cinco mil, noventa e nove reais e cinquenta e três centavos).

Nos termos da Mensagem do Executivo, a aprovação do projeto de lei em questão, contribuirá para as atividades dessas instituições, obtendo melhora na qualidade do atendimento dos hospitais da rede do Sistema Único no Estado de Minas Gerais/SUS-MG, visando o fortalecimento e melhorias da qualidade dos hospitais, Macrorregional ou Microrregional, denominado PRO- HOSP.

Conforme Lei Orgânica Municipal, art. 182 - A Saúde é direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Dessa forma é competência do Executivo repassar recursos financeiros à entidades que prestam serviços públicos à população, mediante convênio, bem como propor alterar lei que verse sobre a mesma matéria.

Em relação à questão financeira, o Executivo Municipal indicou dotações necessárias para atender a abertura do referido crédito.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão é favorável à apreciação da proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2012.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas _____

Vice-Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____ 

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____ 